



ANEXO I

HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR

PROCESSO Nº 515833/2021

PEDIDO DE RESCISÃO

(PROTOCOLO ENCAMINHADO À SERUR PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE RESCISÃO)

1. INTRODUÇÃO

As informações apresentadas neste documento foram preparadas para expor ao responsável pela Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) a contextualização do Processo nº 515833/2021 (Pedido de Rescisão), bem como dos demais protocolos relacionados ao objeto discutido (Processo nº 112801/2015, Aposentadoria), oferecendo-lhe uma visão histórica, completa e sistemática dos autos visando subsidiá-lo na elaboração de um despacho sintético, exato e confiável.

Nisso, de pronto, seguem as informações selecionadas ao fim proposto.

2. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO Nº 515833/2021

O Processo nº 515833/2021 trata de Pedido de Rescisão (Documento nº 104287/2021), instaurado pelo Ministério Público de Contas (MPC-MT) em 29/04/2021, em face do Acórdão nº 79/2020-TP (Plenário Virtual) (Documento nº 157763/2020 do Processo nº 112801/2015), que denegou registro ao Ato nº 231/2015/CM, de 03/02/2015, (Conselho da Magistratura) (fl. 117 do Documento nº 104701/2016 do Processo nº 112801/2015) do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT).

O ato em destaque concedeu a senhora Maricilda Ferreira Santos a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais calculados pela última remuneração, a senhora Maricilda Ferreira Santos, lotada no TJ-MT, no cargo de Técnico Judiciário (PTJ, classe/nível "D-XI").





Em sua petição o MPC-MT afirma pela ocorrência da decadência do exercício, pelo Tribunal de Contas, de rever o ato que concedeu a aposentadoria à servidora em destaque, motivo pelo qual se impõe a rescisão do Acórdão nº 79/2020-TP, com o posterior registro do Ato nº 231/2015/CM.

Em decisão monocrática (Julgamento Singular nº 667/JBC/2021, Documento nº 138382/2021) o Relator conheceu o Pedido de Rescisão e, em caráter preliminar e no exercício do poder geral de cautela, concedeu-lhe efeito suspensivo, com o fim de suspender todos os efeitos da decisão plenária recorrida.

Em decisão plenária (Acórdão nº 295/2021-TP, Documento nº 170400/2021), por unanimidade, acompanhado o voto do Relator (Documento nº 154798/2021), foi homologado o Julgamento Singular nº 667/JBC/2021, que concedeu efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão.

Chamada a se manifestar nos autos, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Secex-Previdência) (Documento nº 251289/2021) opinou pela inadmissibilidade do Pedido de Revisão, visto que a data da decisão discutida nos autos (23/06/2020, publicação) é anterior à data do trânsito em julgado do RE 636553 (STF) (05/03/2021).

Em documento apartado o TJ-MT informou ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) o falecimento da senhora Maricilda Ferreira Santos, em 20/12/2021 (Documento nº 125549/2022).

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise e manifestação (Documento nº 131147/2022).

3. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO Nº 112801/2015

O Processo nº 112801/2015, autuado em 30/04/2015 (fl. 1 do Documento nº 104701/2016 do Processo n. 112801/2015), após recebimento do Ofício nº 604/2015-PRES, de 29/04/2015 (fl. 4 do Documento nº 104701/2016 do Processo n. 112801/2015), subscrito pelo Desembargador Paulo da Cunha, Presidente do Conselho da Magistratura do TJ-MT, tratou do registro do Ato nº 231/2015/CM, de 03/02/2015, do Conselho da Magistratura do TJ-MT (fl. 117 do Documento nº 104701/2016 do Processo nº 112801/2015), que reconheceu direito à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais calculados pela





última remuneração, a senhora Maricilda Ferreira Santos, lotada no TJ-MT, no cargo de Técnico Judiciário (PTJ, classe/nível "D-XI").

Em sede de Relatório Técnico de Defesa (Documento nº 55761/2020), equipe técnica da Secex-Previdência sugeriu a denegação do registro do Ato nº 231/2015/CM, após constatar a ocorrência de ilegalidade na concessão de benefícios previdenciários (Irregularidade LB 15), anotada preliminarmente em Relatório Técnico (Documento nº 201240/2019).

Por meio de decisão plenária (Acórdão nº 79/2020-TP, Plenário Virtual, Documento nº 157763/2020 do Processo nº 112801/2015), os Conselheiros, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator (Documento nº 60991/2020 do Processo nº 112801/2015) e de acordo com o Parecer nº 2.363/2020 do Ministério Público de Contas (Documento nº 57296/2020 do Processo nº 112801/2015), denegaram registro ao Ato nº 231/2015/CM e determinaram à gestão do TJ-MT que procedesse à cessação do pagamento do benefício.

Chamada novamente a se manifestar (Documento nº 239226/2020 do Processo nº 112801/2015), a Secex-Previdência (Documento nº 73684/2021 do Processo nº 112801/2015), diante da verificação da perda do direito de atuação do TCE-MT, em razão de dispositivos do Supremo Tribunal Federal (STF) (RE 636553), sugeriu o registro do Ato nº 231/2015/CM.

Em decisão monocrática (Documento nº 261474/2021 do Processo nº 112801/2015), o Relator determinou o arquivamento dos autos, em face da existência de pendência de julgamento de Pedido de Rescisão do Acórdão nº 79/2020-TP (Processo nº 515833/2021).

Atualmente, na data de 20/09/2022, o Sistema Control-P mostra que o Processo nº 112801/2015 encontra-se tramitado ao Setor Serviço de Arquivo desta Casa.

Produzido por Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo
Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 20/09/2022

